

**TC nº 010.236/2015-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Monção/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Responsável:** José Henrique de Araújo Silva, ex-prefeito (CPF 216.418.973-68).

**Representação Legal:** não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 15)

**Número/Ano:** 2422/2017

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 25/4/2017.

**Ata nº:** 13/2017.

### CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|--|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>   | X          |            |                      |
| <b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>  | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>   |            |            | X                    |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>   |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?</b>   | X          |            |                      |
| <b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>  | X          |            |                      |
| <b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>  | X          |            |                      |
| <b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>   |            |            | X                    |
| <b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>  |            | X          |                      |
| <b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>  |            | X          |                      |
| <b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x</b>   |            |            | X                    |
| <b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>  |            |            | X                    |
| <b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b> |            |            | X                    |

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM A

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º da Portaria- Secex-MA n. 1, de 13/1/2017, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão 2422/2017 – TCU- 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar o responsável, Sr. José Henrique de Araújo Silva, ex-prefeito (CPF 216.418.973-68), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão acima citado;

b) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 28 de abril de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.